

LEI Nº. 891/07, de 21 de maio de 2007.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES COM VENCIMENTO  
INFERIOR AO VALOR QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação para os servidores com vencimento inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor da gratificação criada no artigo primeiro desta Lei, será do valor que faltar para completar o valor de R\$ 400,00.

§ 1º - A gratificação instituída nesta Lei não servirá de base de cálculo para outras vantagens.

§ 2º - A gratificação será devida para os cargos com carga horária de 40h.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2007.

Art. 5º. - Revoga-se especialmente a Lei nº 853/06 de 22 de maio de 2006.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2007.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2105003/2007**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 891/2007** de 21 de maio de 2007, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2007.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal